



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES CONTRA O JORNAL "AÇORIANO ORIENTAL"

(Aprovada na reunião plenária de 3.FEV.99)

I - FACTOS

I.1 - Em 26 de Outubro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Secretário Regional Adjunto da Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores (subscrita pelo seu Chefe de Gabinete) contra o jornal "Açoriano Oriental".

I.2 - São fundamentos da queixa:

a) que o referido jornal publicou, na sua edição de 3 de Outubro de 1998, na página 2, um artigo intitulado "*Evitar protecționismos nos concursos da administração pública açoreana*", e com chamada de 1ª página sob o título: "*O Governo favorece os 'afilhados'*";

b) que o referido artigo afirma e insinua que a administração regional dos Açores favorece, nesses concursos, "*afilhados*", ou pessoas de predilecção dos responsáveis pelo Governo dos Açores, no que constitui um prejuízo para o bom nome, imparcialidade e isenção do Governo Regional;

c) que, no entanto, todo o artigo é constituído à base de suposições e hipóteses, sem que se aponte qualquer facto ou exemplo que indicie protecționismo ou falta de isenção do Governo Regional;

d) que, para a elaboração do texto não foi contactado qualquer responsável pela tutela da administração pública dos Açores;

e) que o "*preenchimento dos cargos de Chefe de Divisão, Director de Serviços ou equiparados obedece ao regime legal em vigor, que consagra o concurso público como forma de provimento*";

f) que o facto de em tal artigo se fazer referência a um outro inserto no jornal "*Info Quadros*", de 4 de Setembro do ano findo, não basta para que se considere justificado "*um conjunto de meras insinuações (...)*", uma vez que o texto do Info Quadros apenas visa informar e chamar a atenção dos sócios do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado para "*a consagração legal de direitos aos candidatos*" áqueles concursos.

g) que, ao agir como agiu, o jornal em causa violou os princípios de *objectividade, verdade e isenção*".



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.3 - Na queixa vêm como documentos anexos:

- Cópia do artigo do "Açoriano Oriental", de 3.10.98;
- Cópia do artigo do Info Quadros, de 4.09.98;
- Cópia da 1ª página e da página 6 do "Açoriano Oriental" de 15.10.98;

Apesar de também mencionar a junção de cópia de esclarecimento do Gabinete do SRAP enviado ao jornal, ao abrigo do direito de resposta e cópia da legislação sobre os concursos públicos para cargos dirigentes, o certo é que tais documentos só viriam a ser entregues, depois de solicitados por esta AACCS, em 4 de Janeiro de 1999.

I.4 - Diz o "Açoriano Oriental" na sua resposta:

- a) Que a reportagem em causa *"é totalmente baseada num artigo publicado no 'Info Quadros' de 4 de Setembro de 1998"*;
- b) que na peça objecto da queixa não se faz qualquer acusação concreta, apenas se pretendendo alertar que na Região Autónoma não se passem casos idênticos aos denunciados no *"Info Quadros"*;
- c) que a questão do eventual favorecimento de candidatos não é nova nem destituída de fundamentos, seja nos Açores, seja em todo o país, mesmo quando se realizam concursos públicos;
- d) que o Subsecretário Francisco Coelho não foi ouvido por não ter sido possível encontrá-lo disponível para prestar declarações em tempo útil;
- e) que o esclarecimento que aquele Subsecretário enviou sobre a questão ao jornal foi imediatamente publicado, com o destaque considerado adequado.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa, nos termos do disposto na al. a) e b) do artº 3º, al. n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

II.2 - Embora se admita que o jornal "Açoriano Oriental" baseia a sua *"reportagem"* no texto publicado no *"Info Quadros"*, resulta claro do confronto dos dois textos que não estamos perante uma mera transcrição. Resulta óbvio, por outro lado, que no artigo do Açoriano Oriental se retiram conclusões e se lançam suspeições sobre o comportamento do Governo Regional dos Açores, em matéria de concursos públicos, que em lado algum do texto do *"Info Quadros"* são sequer afloradas.

./.

826



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Na verdade, enquanto o texto do "*Info Quadros*" é marcadamente informativo, pretendendo servir de guião aos sócios do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado em questões de concursos públicos, o artigo do "*Açoriano Oriental*" é claramente especulativo. Basta, aliás, que se atente no título inserto na primeira página - "*Governo favorece os 'afilhados'*" - e no título do texto da pág. 2 - "*Evitar 'proteccionismos' nos concursos da administração pública açoriana*" -, onde são bem visíveis as imputações de que o Governo Regional dos Açores age de forma parcial nos concursos públicos.

O facto de o "*Açoriano Oriental*" não avançar com qualquer acusação concreta não pode servir - como pretende - para diminuir a sua responsabilidade. Poderá, isso sim, tornar ainda mais grave o comportamento do jornal, uma vez que avança com umas denúncias em qualquer tipo de suporte factual.

Não pode, por isso, o "*Açoriano Oriental*" arrogar-se de ter agido em respeito pelos princípios de rigor e objectividade que devem enformar a actividade informativa. Para que tais princípios fossem respeitados, deveria o jornal ter evitado especular sobre a nota informativa de *Info Quadros*, deveria ter-se absterido de lançar a acusação de parcialidade sobre o Governo Regional, deveria ter investigado a eventual existência de casos concretos que pudessem dar consistência às suas acusações e suspeições. E, para além do mais, deveria ter-se preocupado em saber o que pensavam os responsáveis do Governo Regional sobre tais suspeitas e acusações.

Ora, como é claro, não foi isto o que fez o "*Açoriano Oriental*".

Diz o jornal, na sua resposta, que não foi possível ouvir o Secretário Adjunto da Presidência Francisco Coelho sobre o assunto, "*em tempo útil*".

Dando crédito ao jornal neste particular, importa, contudo, salientar que nada obstará a que o "*Açoriano Oriental*" retardasse a publicação do artigo até que fosse possível ouvir os esclarecimentos daquele responsável regional, uma vez que a notícia, atento o seu teor, nada perderia em termos de actualidade. E o que pudesse perder em actualidade, ganharia seguramente em rigor e objectividade. Sendo certo, por outro lado, que o jornal poderia ter ouvido um qualquer outro membro do Governo sobre a questão.

Importa, contudo, registar que o "*Açoriano Oriental*" publicou celeremente o esclarecimento que foi enviado ao jornal pelo Subsecretário Francisco Coelho. E fê-lo com algum destaque. Mas é também verdade que não faz qualquer chamada na primeira página (ao contrário do que aconteceu com o texto da queixa) e que o jornal achou por bem inserir uma nota de redacção que em nada contribui para o esclarecimento da questão, limitando-se, pelo contrário, a reforçar a ideia de que o "*Açoriano Oriental*" agiu com base no que "*é falado na opinião pública, nos bastidores e noutros foruns*".

./.

827



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Secretário Regional Adjunto do Presidente do Governo Regional dos Açores contra o jornal "Açoriano Oriental", por este ter publicado um artigo, na sua edição de 3 de Outubro de 1998, onde se fazem acusações e avançam suspeições sobre a falta de imparcialidade do Governo Regional nos concursos para provimento de cargos dirigentes da função pública, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que:

a) o jornal "Açoriano Oriental" não poderia ter retirado do artigo publicado no boletim "Infor Quadros" as conclusões de favorecimento por parte da Administração Regional que veiculou no artigo que deu origem à queixa;

b) ao não ter apresentado qualquer caso concreto de favorecimento, o referido jornal agiu no domínio da pura especulação, em violação dos princípios de rigor e objectividade que deve reger a actividade informativa, tanto mais que não teve o cuidado de ouvir as explicações dos responsáveis governamentais sobre a questão;

Pelo que delibera recomendar ao periódico em causa a necessidade de escrupuloso respeito pelas normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, nomeadamente do rigor e isenção.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Fevereiro de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo